



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 7.994, DE 28 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a readaptação funcional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n.º 989/2026;

CONSIDERANDO o laudo pericial emitido pela Perícia Médica Municipal (Clínica ProSaúde), em 24/04/2026, que concluiu pelo afastamento da servidora do trabalho em sala de aula, podendo ser alocada em outros setores, com reavaliação em 6 (seis) meses;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º 241/2026 – PG, exarado pela Procuradoria Jurídica do Município, que opinou pela concessão da readaptação funcional da servidora, com fundamento no art. 37, § 13, da Constituição Federal, nos artigos 104 a 107 da Lei Municipal n.º 1.923/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público) e no art. 18 da Lei Complementar n.º 2.095/2013 (Regime Único dos Servidores Públicos do Município de Marmeleiro);

CONSIDERANDO o Despacho exarado pelo Prefeito Municipal em 16/07/2026, que acolheu integralmente o Parecer Jurídico n.º 241/2026 – PG e autorizou a readaptação funcional da servidora;

CONSIDERANDO o Memorando n.º 276/2026, do Departamento Municipal de Educação e Cultura, solicitando a expedição da presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a READAPTAÇÃO FUNCIONAL da servidora LORECI MARIA ANHAIA, matrícula n.º 12548-01, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Escola Municipal Perseverança E.I.E.F., pelo período de 6 (seis) meses, a contar de 28 de julho de 2026, devendo a servidora ser afastada das atividades de docência em sala de aula e do contato direto com alunos, em razão de limitação de sua capacidade laboral constatada por perícia médica oficial.

Art. 2º Durante o período de readaptação, a servidora exercerá atribuições de suporte e de cunho pedagógico, compatíveis com seu cargo e com as limitações apontadas pela perícia médica, na própria instituição de ensino em que se encontra em exercício.





MUNICÍPIO DE MARMELLEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º A readaptação de que trata esta Portaria não acarretará qualquer redução da carga horária de trabalho, tampouco do padrão de vencimentos e demais vantagens da servidora, que serão mantidos em sua integralidade, nos termos do art. 107 da Lei Municipal n.º 1.923/2012.

Art. 4º Ao término do prazo estabelecido no art. 1º, a servidora deverá ser submetida a nova avaliação pela Perícia Médica Municipal, para fins de verificação da permanência do quadro clínico ou de sua capacidade de retorno pleno às atividades docentes, nos termos do parágrafo único do art. 104 da Lei Municipal n.º 1.923/2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marmeleiro, PR, 28 de julho de 2026.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro

